

Conheça os Direitos da comunidade LGBTQIAPN+

Acesso à educação - respeito à orientação sexual, identidade e expressão de gênero e proteção contra discriminações

Direito à saúde - é dever do Estado fornecer atendimento de qualidade, livre de discriminação, e reconhecer qualquer necessidade específica que exista em razão da identidade de gênero ou orientação sexual

Doação de sangue – pessoas LGBTQIAPN+ devem ser tratadas como qualquer outra pessoa doadora, sem qualquer discriminação

União estável e casamento - é possível o registro de união estável ou o casamento, sem qualquer distinção

Proteção contra violência doméstica – a Lei Maria da Penha protege também mulheres trans e travestis, inclusive se o agressor é outro membro da família (pai, irmão etc), e também se aplica a relações homoafetivas entre mulheres

Direito à filiação - por reprodução assistida (Provimento do CNJ nº 63/2017) ou por adoção

Direito à retificação de nome civil - diretamente nos cartórios, sem necessidade de decisão judicial ou laudo médico/psicológico (Provimento CNJ nº 73/2018).

Saiba como solicitar em: poupatrans.org.br/cartilhas



Uso de banheiros e outros espaços conforme a identidade de gênero - impedir o acesso pode configurar discriminação, inclusive no ambiente de trabalho. (Resolução nº 12/2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação).

Direito ao nome social e aos pronomes escolhidos – o desrespeito pode configurar crime de discriminação e seu uso é expressamente reconhecido em diversas normativas:

- Decreto Estadual nº 55.588/2010 aplica-se aos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de SP.
- Deliberação CEE nº 125/2014: inclusão de nome social nos registros escolares de instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de SP.
- Decreto Federal nº 8.727/2016 -órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto Federal nº 9.278/2018: inclusão de nome social na Carteira de Identidade (RG)
- Portaria Ministério da Educação nº 33/2018: uso de nome social nas instituições de ensino.
- Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1718/2017: inclusão de nome social no CPF.
- Carta Circular nº 3.813/2017 do Banco Central do Brasil: uso de nome social como identificação do cliente, inclusive em cartões, canais de relacionamento com o cliente, correspondências, atendimento pessoal e outros.
- MPSP Instrução nº 01/2018, Resolução CNMP nº 232/2021 e Aviso nº 22/2021-CGMP- uso de nome social em todo o atendimento no MPSP.

Importante!

Guarde as provas do ocorrido, por exemplo: faça um vídeo ou grave áudio do momento dos fatos, peça nome completo e telefone de pessoas que presenciaram os fatos para serem testemunhas, verifique se no local dos fatos há câmeras de segurança;

se o crime for cometido online, é importante salvar as mensagens/áudios/vídeos, tirar print das mensagens ou falas discriminatórias, e salvar o número de telefone ou o link do perfil da pessoa que publicou as mensagens.

Pedido de indenização

Além da proteção criminal, a LGBTfobia pode causar danos morais e materiais (como despesas médicas e psicológicas), e é possível ajuizar uma ação de indenização. Para isso, é necessário contratar um(a) advogado(a) de sua confiança ou, caso não possua condições financeiras, agendar atendimento na Defensoria Pública Estadual (defensoria.sp.def.br ou 0800 773 4340).



Responsabilidade administrativa

No processo administrativo, a pessoa ou empresa que cometeu a discriminação pode receber advertência, multas, suspensão ou cassação da licença de funcionamento. Para denunciar:

justica.sp.gov.br/sec_justica



O que é LGBTFOBIA?

Como ainda não existe lei específica para criminalizar a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+, o Supremo Tribunal Federal considerou que essa comunidade deve ser protegida pela Lei do Racismo (7.716/1989).

Assim, o artigo 2º-A da Lei 7.716/1989 prevê o que é “injúria racial”: *ofender a dignidade de alguém, equiparadamente, em razão da orientação sexual ou identidade de gênero.*

E o artigo 20 tipifica o crime quando praticado contra a coletividade: *praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, equiparadamente, por conta de orientação sexual ou identidade de gênero.*

Assim, se uma pessoa, individualmente, ou a comunidade LGBTQIAPN+ sofre qualquer tipo de tratamento discriminatório, como xingamentos, “piadas ofensivas”, constrangimento, proibição de entrar em estabelecimento, recusa de atendimento, desrespeito ao nome social ou pronomes de preferência, inclusive em ambiente de trabalho ou de saúde, pode denunciar o crime.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faça sua denúncia em:

Atendimento ao Cidadão e à Cidadã:

mpsp.mp.br



R. Riachuelo, 115- Capital | Tel.: (11) 3119-9000

Atendimento das 9h às 19h

Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência

(NAVV-MPSP) - mpsp.mp.br/navv

Tel: (11) 3318-6840 / WhatsApp (11) 96915-2644

e-mail: navv@mpsp.mp.br

Mais informações sobre este material:

nuipagecradi@mpsp.mp.br

Acesse para mais informações sobre

onde procurar ajuda:

<https://tinyurl.com/ajuda-gecradi>



Comunidade LGBTQIAPN+

“Viva sua identidade, garanta seus direitos”

GECRADI



MPSP

NUIPA - NÚCLEO DE INCENTIVO
EM PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS